

COMUNICADO CISE Nº 36, DE 27 DE JULHO DE 2020.
Assunto: DOAÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS - DIRETORIAS DE ATENDIMENTO
(CENTRALIZADO E DESCENTRALIZADO MISTO)

Aos Dirigentes Regionais de Ensino, Diretores de CAF Supervisores e Diretores de Escola das Diretorias de Ensino Mistos (Andradina; Apiaí; Araçatuba; Araraquara; Barretos; Botucatu; Capivari; Campinas Oeste; Catanduva; Caraguatatuba; Fernandópolis; Guaratinguetá; Itapetininga; Itapeva; Itapevi; Itu; Itararé; José Bonifácio; Jundiá; Jacaré; Limeira; Miracatu; Mirante do Paranapanema; Mogi das Cruzes; Mogi Mirim; Pindamonhangaba; Pirassununga; Presidente Prudente; Registro; Ribeirão Preto; São João da Boa Vista; Suzano; Santo Anastácio; Santos; São Carlos; São Joaquim da Barra; São José do Rio Preto; São Roque; Sertãozinho; Sumaré; Taubaté e; Votorantim).

Considerando o quanto disposto pelo Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do contágio do COVID-19;

Considerando a Resolução SEDUC 30, de 20 de março de 2020, combinada com o Comunicado sobre a rotina das unidades escolares e revezamento dos servidores;

Considerando a Resolução SEDUC 32, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos e condições para retirada e utilização dos alimentos em redes conveniadas com fornecimento descentralizado e unidades escolares com fornecimento centralizado em razão da suspensão das aulas como medida de prevenção do contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o quanto disposto pelo Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do contágio do COVID-19;

Considerando a Resolução FNDE nº 02/2020 Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19 com base no quanto autorizado no artigo 1º sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Considerando ainda as orientações da Organização Mundial da Saúde e da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação a fim de se evitar o desperdício de alimentos;

Considerando o Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que a entrega dos Kits de Alimentação aos alunos inscritos, da rede Centralizada, a qual foi finalizada;

Considerando ainda o anúncio do Plano São Paulo de retorno gradual às aulas presenciais a **partir de 08 de setembro**, obedecendo as normas do comitê de Saúde;

Conforme as considerações acima expostas, fica autorizada a Doação de gêneros não perecíveis **com vencimento de 28.07.2020 à 10.08.2020**, observando-se os critérios definidos na Resolução SE nº 32/2020 e demais normativos atualmente em vigor, bem como os critérios estabelecidos para os sistemas Centralizado e Descentralizado, respectivamente.

A partir de **11.08.2020** deverão ser doados os alimentos da rede centralizada não perecíveis por meio de kits de acordo com os protocolos de entrega já definidos e que serão posteriormente enviados para as respectivas Diretorias de Ensino.

Lembramos ainda que deverão ser estritamente observados:

- Os alimentos (gêneros alimentícios) poderão ser doados desde que estejam adequados, dentro da validade e seguros para o consumo humano. Orientamos que no momento do recebimento dos alimentos, as instituições, representantes legais das municipalidades destinatárias e responsáveis legais dos alunos, sejam responsáveis por conferir a qualidade dos alimentos doados.
- Efetuar controle da doação via Sistema Secretaria Escolar Digital – SED, na aba Alteração de Estoque, conforme orientação constante no Anexo I, deste comunicado;
- Consultar seu estoque “virtual” através do sistema escolar digital, bem como estoque físico no intuito de realizar este levantamento fidedignamente.

Efetuar controle da doação:

Diretoria de Ensino	Unidade escolar	Produto (discriminação)	Peso (KG ou unidade)	Valor (R\$)	Total (R\$)
nome	nome				

Data da Doação ___/___/___

Entidade **ou** Responsável pelo aluno: (Nome)

CNPJ **ou** RG (em caso de aluno matriculado):

RA do aluno:

Assinatura do responsável pela retirada_____

Para as escolas que forem realizar a doação dos kits, estes poderão ser complementados com alimentos não perecíveis adicionais com data de vencimento até **08.09.2020**, observando a qualidade dos produtos e cuidados de higiene previstos no Protocolo de Entregas do Kit Alimentação para Diretorias de Ensino com Alimentação Escolar Centralizada.

Esclarecemos que o prazo poderá ser postergado mediante novos normativos e poderão ser editados novos Comunicados deste teor, caso tenhamos alterações do calendário escolar.

Todas as dúvidas pontuadas estão sendo analisadas e serão atendidas.

Informamos que o e-mail cise.coordenadoria@educacao.sp.gov.br encontra-se à disposição para suporte de toda a rede.

Por fim, ressaltamos que estamos trabalhando para solucionar todas as dúvidas no menor prazo possível.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

Daniel Medeiros Dantas Gomes
Coordenador de Infraestrutura e Serviços Escolares